



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1081- Major Sales-RN, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 424/2020, de 21 de Agosto de 2020.

Decreto nº 193, de 23 de agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 424/2020, de 21 de Agosto de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº260, de 17 de abril de 2015; no Decreto Municipal nº 014, de 31 de agosto de 2015, nos incisos I, II e XI, Art. 5º; no inciso XXIII, do Art. 12; no inciso III e alínea "b", do inciso IV, do Art. 176 e no Art. 222 e seu inciso IV, todos, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 260, de 17 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº014, de 31 de agosto de 2015, o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, em questões ligadas a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a composição de seis membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) dos agricultores;

IV - 01 (um) representante do EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte;

VI - 01 (um) representante dos consumidores.

§ 1º - A escolha dos membros oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 2º - A Cada titular do conselho corresponderá um suplente.

§ 3º - Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta Lei será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA de Major Sales, será exercida por qualquer dos representantes, eleito entre seus pares.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 7º - Serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem 04 (quatro) faltas injustificadas consecutivas ou 07 (sete) interpoladas.

Art. 4º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I - os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - os Conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6º A Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos do Município prestará apoio para o funcionamento do COMISA.

Art. 7º As sessões Públicas do COMISA serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º As resoluções do conselho serão objetos de homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1081- Major Sales-RN, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 193, de 23 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como

normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 187, de 9 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 192, de 10 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Em caráter excepcional, a partir desta data, permanecem inalterados os horários de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais estabelecidos no Decreto 192, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensas toda e qualquer atividade coletiva como:

I - festas de quaisquer natureza;

II – feira livre;

III – encontros em ambientes abertos ou fechados, com uso de auto falantes ou som ao vivo;

IV - qualquer espécie de aglomeração em via pública, exceto as dispostas no pre-sente Decreto.

CAPÍTULO II

PARA AS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 3º A abertura gradual de atividades esportivas liberadas e realizadas ao ar livre, a partir do dia 24 de agosto de 2020, nos locais abaixo especificados, atenderão as seguintes determinações:

I - Estádio de Futebol “O Piozão”:

a) os treinos serão realizados nas quartas-feiras e sextas-feiras das 18h00 às 19h00 e das 19h15 às 20h15;

b) deverão obedecer os horários estabelecidos no presente Decreto e, ao término de cada treino evitar reuniões e aglomerações, retornando cada um para suas casas, com saída de forma ordenada;

c) aos sábados treino exclusivo para a seleção municipal;

Parágrafo Único. O acesso limitado de apenas 30 (trinta) pessoas, entre atletas e frequentadores, por evento, ou seja, por período de abertura aberto, obedecido aos seguintes procedimentos:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1081- Major Sales-RN, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

a) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

b) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e/ou similares.

c) o controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

d) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT)

ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

e) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

f) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

g) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

h) o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 01h00 por cada período, conforme disposto na alínea "a" do inciso I;

i) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;

j) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

k) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

l) pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

m) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

n) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

o) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

p) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

q) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos;

r) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Major Sales;

s) proibição de utilização de arquibancadas por torcedores;

t) realização do registro de todos os usuários e informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

II - Arena Mafaldo:

a) as atividades (treinos) serão realizados de conformidade com o Plano de Funcionamento estabelecidos pelos seus responsáveis e aprovado pela Administração Pública Municipal, obedecendo as seguintes determinações:

b) a prática de esportes obedecendo o limite máximo de 20 pessoas por turno ou período, com intervalo de 15 minutos entre um jogo e outro.

c) obedecer os horários estabelecidos no Plano de funcionamento e, ao término de cada treino evitar reuniões e aglomerações, retornando cada um para suas casas, com saída de forma ordenada;

d) realização da medição da temperatura dos participantes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso

daqueles que apresentarem quadro febril, com temperatura acima de 38°C;

e) desativação no estabelecimento de todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e/ou similares.

f) controle de acesso que deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

g) obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e participantes, exceto atletas em jogo;

h) durante a permanência no estabelecimento procurar manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

i) inexistência de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

j) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), quando for o caso;

k) o tempo de permanência de cada usuário no local deve obedecer ao Plano de funcionamento, previamente estabelecido;

l) o estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1081- Major Sales-RN, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

m) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

n) disponibilização de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

o) pessoas ou atletas do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

p) os estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

q) atletas, funcionários e frequentadores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

r) não permissão de uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

s) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

t) proibição expressa de realização de partidas de futebol, torneios e campeonatos, com pessoas ou times fora do âmbito de Major Sales;

u) acesso aos locais ora liberados, apenas aos desportistas de Major Sales;

v) realização do registro de todos os usuários e informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

III - Vias Públicas e Academias de Saúde:

a) as atividades físicas em Vias Públicas e Academias de saúde ficam limitadas ao máximo de 20 (vinte) participantes/alunos por aula ou evento;

b) sendo desenvolvidas ao ar livre, em ambiente que possibilite distanciamento

c) atendimento de todas as normas de prevenção já citadas anteriormente.

Parágrafo Único. No caso de atividade da Academia da Saúde o profissional e os alunos se limitarão a desenvolver apenas na forma de funcional em vias públicas, atendendo todas as normas citadas, sendo proibido a realização na parte interna da Academia da Saúde;

IV - Academias Privadas:

a) seguir os critérios e procedimentos determinados no programa de reabertura apresentado pelo Governo do Rio Grande do Norte e as recomendações determinadas pelo CREF16/RN que traz um protocolo específico para academias e estabelecimentos afins;

b) observando as disposições do Plano de Ação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

b.1 - funcionamento de segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h30 às 09h30, obedecendo o limite de 06 (seis) alunos

por hora/aula, atendendo a 24 alunos e, das 14h00 às 20h00, obedecendo o limite de 06 (seis) alunos por hora/aula, perfazendo um total de 36 alunos atendidos.

c - além das disposições constantes da alínea "b", atender as medidas de prevenção dispostas no Plano de Ação recebido, a saber:

c.1 - implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência;

c.2 - proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;

c.3 - utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;

c.4 - permanente higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz);

c.5 - lotação máxima de 1 cliente/aluno/beneficiário a cada 10m de área efetivamente utilizada para a prática de Atividades Físicas, devendo ser mantido distanciamento de 2m entre os presentes, sendo vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente/beneficiário e destes uns com os outros;

c.6 - recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de 30 à 40 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade;

c.7 - uso obrigatório de máscaras e luvas (se possível) por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;

c.8 - utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;

c.9 - tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1081- Major Sales-RN, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

c.10 - disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;

c.11 - disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;

c.12 - utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;

c.13 - utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;

c.14 - utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

c.15 - utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 2m (dois metros).

V - Dos Ginásios e quadras Poliesportivos:

a) permanecem fechadas para realização de qualquer natureza esportiva.

CAPÍTULO III

PARA BARES E RESTAURANTES

Art. 4º Os bares e restaurantes terão abertura para funcionamento gradual, a partir do dia 31 de agosto de 2020, atendendo as seguintes determinações:

I - do dia 21 a 25 de agosto: organização do ambiente para solicitação de abertura, a ser feito à Prefeitura Municipal de Major Sales;

II - de 26 a 27 de agosto de 2020: visita de Inspeção por parte das Equipes de vigilância Sanitária e Monitores do Controle do Covid19 da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

III - dia 28 de agosto de 2020: análise das condições e check list para reabertura;

IV - 31 de agosto de 2020: emissão de selo para "estabelecimento apto à reabertura".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As medidas de cuidados e higienização sanitárias dispostas no Decreto Municipal 192/2020, permanecem inalteradas.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal para este exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais 187/2020, 188/2020 e 192/2020.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com